

PUBLICADO EM 291 05 10 8
ATRAVES: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-M3, em conformidade com o unaposto po Art. 86 da Lei Orgánica Municipal

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autor(es): Ángelo Mendes, Edenilsom Carraro, Jeferson Luiz Tomazoni, José Ricardo de Melo Menezes, Luiz Carlos Freitas Brandão, Pedro Freitas de Oliveira e Renalto Maffissoni.

LEI Nº. 691/2008, DE 29 DE MAIO DE 2008

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO

OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o desmembramento de lotes urbanos, contanto que preencham os seguintes requisitos:
  - Estejam localizados em esquinas;
- Permaneça cada um dos lotes, com no mínimo, 180m² (cento e oitenta metros quadrados).
- Art. 2º Caso seja necessária a ampliação da rede de água e esgoto e recuperação asfáltica em decorrência do desmembramento dos lotes, as despesas ficarão por conta dos proprietários dos lotes desmembrados.
- Art. 3º Os desmembramentos a que se refere o Art. 1º deverão ser efetuados até o dia 31 de dezembro de 2008, após o que prevalecerá o disposto na Lei Municipal nº 157/89.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 616/2006 de 16 de março de 2006.

São Gabriel do Oeste - MS, Em 29 de maio de 2008.

> APÃO UNÍRIO ROLIM PREFEITO MUNICIPAL

